

Municipal FERNANDA CONSTÂNCIO VIANA ROSA, Professora “A”, matrícula nº 2835, para exercer suas atividades junto àquele órgão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.- Port. 0451/17 – Tornar sem efeito a Portaria nº 794, de 29 de janeiro de 2013, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a Servidora Municipal NOÉLIA DOS SANTOS MARTINS, Professora “A”, matrícula nº 3144, para exercer suas atividades junto àquele órgão, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.- Port. 0452/17 – Nomear ROBERTO SALES DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0453/17 – Nomear RENATO MARCHON RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Administração Regional de Rio Dourado, desta Municipalidade.- Port. 0454/17 – Nomear ALOIZIO JOSÉ TEIXEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Agropecuária e Industrial, Símbolo CAI 2, atribuindo-lhe funções junto à Fundação Municipal Casimiro de Abreu, desta Municipalidade.- Port. 0455/17 – Nomear JOSÉ ELIAS TEIXEIRA TINOCO, para exercer o Cargo em Comissão de Diretor de Administração, Símbolo CAI 2, atribuindo-lhe funções junto à Fundação Municipal Casimiro de Abreu, desta Municipalidade.- Port. 0459/17 – Nomear LEONARDO ROSA DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0461/17 – Nomear GENALDO SALVADOR, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI-3, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Administração Regional de Barra de São João, desta Municipalidade.- Port. 0462/17 – Nomear KARLLA GUERRANTE SCHNEIDER, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora Especial 1, Símbolo DAS-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0463/17 – Nomear THALES PESSANHA RODRIGUES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0464/17 – Nomear LUIZ CLAUDIO DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI-3, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Administração Regional de Barra de São João, desta Municipalidade.- Port. 0465/17 – Nomear ALEXANDRE DO NASCIMENTO LA TERZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe a função na Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.- Port. 0466/17 – Nomear SANDRA DA SILVA COSTA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5, atribuindo-lhe a função na Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.- Port. 0467/17 – Nomear FABIANO ESTARNECKS DINIZ, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0468/17 – Nomear BRUNO ROSA DE CAMARGO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Academia Popular, Símbolo DAI 2, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0469/17 – Nomear ROSALINA APARECIDA ANDRADE LEMOS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Academia Popular, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0470/17 – Nomear RICARDO PEIXOTO OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Academia Popular, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0471/17 – Nomear ALESSANDRA RESENDE VALADÃO, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Apoio Técnico e Operacional da Academia Popular, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0472/17 – Nomear GUILHERME MACEDO DA SILVA MELLO, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Escola de Futebol de Campo, Símbolo DAI 2, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0473/17 – Nomear LEANDRO MELINO GOMES, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador da Escola de Futebol de Campo, Símbolo DAI 2, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0474/17 – Nomear ABEDIAS RODRIGUES DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Futebol de Campo, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0475/17 – Nomear JOHNATA DA SILVA CARDOZO, para exercer o Cargo em Comissão de Instrutor de Esportes da Escola de Desportos de Quadra, Símbolo CAI 4, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0477/17 – Nomear SILVANO DA SILVA BOY, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0478/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 0113/2017, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Nomear MIGUEL ÂNGELO DOS SANTOS CORRÊA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.”- Port. 0479/17 – Nomear JOVECI DOS SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI-1, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos, desta Municipalidade.- Port. 0480/17 – Nomear NEUZA DE ANDRADE CARVALHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 5, Símbolo CAI-5, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0483/17 – Nomear RAFAELA RANGEL DE SOUZA ABREU, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Administração Regional de Barra de São João, desta Municipalidade.- Port. 0484/17 – Designar a Servidora Municipal RENATA GOMES DE SOUSA, Engenheira Florestal, matrícula nº 6448, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, desta Municipalidade.- Port. 0485/17 – Nomear DOUGLAS FÁRIA FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0487/17 – Designar a Servidora Municipal MARIA MAURÍCIO DE MACEDO DOS SANTOS, Professor “B”, matrícula nº 2.046, para exercer a Função Gratificada, Símbolo SE-1, de Secretária de Escola “A”, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0488/17 – Nomear ANDRÉ LUIZ GONÇALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI-1, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0493/17 – Retificar o art. 2º da Portaria 0309/2017, de 25 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 2 - Designar o Servidor Municipal SANDRO PRUDENTE RODRIGUES, Guarda Municipal, matrícula nº 9.162, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor do Departamento de Operacionalização e Fiscalização do Transporte Público da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.”- Port. 0495/17 – Nomear GRACIELE OLIVEIRA DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0496/17 – Nomear EVERALDO DA CRUZ SANTOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 2, Símbolo CAI-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
PREFEITO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 085/2017 EM, 03 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA DE ACORDO COM O DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 52 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - REMOVER, a Servidora SILMAR SVÓBODA DA SILVA SIQUEIRA, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 763, da Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio para a Secretaria Municipal de Administração desta Municipalidade, conforme memorando nº SMF nº 035/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/02/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 086/2017 EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, a Servidora Municipal EVA ROSA PASCHOAL, Agente de Serviços Gerais, Matrícula nº 620, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 01/10/2001 à 30/09/2006, conforme Processo Administrativo nº 1335/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 087/2017 EM, 06 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, a Servidora Municipal MARCELO BALONEQUER VALADÃO, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 5873, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 06/04/2006 à 05/04/2011, conforme Processo Administrativo nº 841/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 088/2017 EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, a Servidora Municipal ANNA MARGARETH DE FREITAS, Terapeuta Ocupacional, Matrícula nº 6081, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 18/05/2011 à 17/05/2016, conforme Processo Administrativo nº 1244/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017



Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº DCXLIX - 07 de Março de 2017 - Jornalista Responsável: Herika Pacheco

6º TERMO ADITIVO PARA RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 01/2013. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU/RJ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH, COM VISTAS À REGULAMENTAÇÃO DA GESTÃO NO HOSPITAL MUNICIPAL CASIMIRO DE ABREU (HMCA).

Processo nº: 272/2013.

Contratante: Município de Casimiro de Abreu/RJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
Contratada: Instituto de Gestão e Humanização - IGH
End: Rua das Rosas, 622, Pituba, Salvador/Bahia
CNPJ: 11.858.570/0001-33

DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias do prazo de vigência do CONTRATO DE GESTÃO N.º 01/2013, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017, perdurando até 30 de junho de 2017, contemplando o reestabelecimento do equilíbrio financeiro da contratação.

Fica estabelecido o reajuste do valor contratual pactuado com vistas ao restabelecimento do equilíbrio financeiro da contratação, tendo como base a aplicação do índice oficial IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), perfazendo assim o percentual aproximado de 6,3%, ficando assim abaixo do percentual acumulado no período de 12 meses, alterando assim o valor mensal do contrato de R\$1.726.828,42 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos), para o valor mensal de R\$1.835.618,61 (um milhão, oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e deztoito reais e sessenta e um centavos)
Fundamentação Legal: Lei Federal nº. 8.080, de 19/09/90, a Lei Federal 9.637/98, a Lei Municipal 1114 de 08 de março de 2007 e suas alterações, Decreto 029/07, a Lei Orgânica do Município, bem como a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
Origem do pedido: Fundo Municipal de Saúde.
Casimiro de Abreu, 09 de janeiro de 2017.

Ibson Carvalho Dames Junior
Secretário Municipal de Saúde
39/17

Resolução nº 17/2017 Casimiro de Abreu, 03 de março de 2017.

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art 1º - Instituir a Comissão Técnica de acompanhamento, que procederá à avaliação periódica do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela contratada conforme cláusula quarta da avaliação do contrato de gestão nº 001/2013, firmado entre o Município de Casimiro de Abreu e o Instituto de Gestão e Humanização (IGH);

Art. 2º - A Comissão ora instituída será composta pelos membros abaixo:

- Rubens de Freitas Silveira – Fundo Municipal de Saúde;
- Pábullo Marinho dos Santos – Vigilância em Saúde;
- Gerson Lima – ONG São Verdão;
- Marcos Roberto Ribeiro Teixeira – Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções de nº 13 e 23/2014, surtindo efeitos retroativos a 01/01/2017.

Ibson Carvalho Dames Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Port. 039/2017

AVISO DE REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão de Pregão, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão de Licitação localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu situado na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Segundo Piso – Centro - Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 2/2017 FMS, no dia 20/03/2017, às 09h30min, objetivando a Prestação de serviço oftalmológico de aplicação de injeção Intra Vitrea de Anti VEGF – (lucents) Ranibizumabe 2,3mg. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no site: <http://www.casimirodeabreu.rj.gov.br> ou em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resmas de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h30min.

Casimiro de Abreu, 08 de fevereiro de 2017.

Miguel Jorge Reis da Silva
Pregoeiro

CONTRATO DE COMPRA Nº 011/2017

PROCESSO Nº: 137/2016

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME.
END: RUA EVARISTO BOUCINHA, Nº. 95 – CENTRO – CASIMIRO DE ABREU/RJ.
CNPJ: 13.791.068/0001-88
PRAZO PARA ENTREGA: SERÁ DE ATÉ 20(VINTE) DIAS A CONTAR A PARTIR DA AUTORIZAÇÃO DA ENTREGA.
VALOR TOTAL: R\$ 9.347,20 (NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).
CONDIÇÕES DE PAGTº: EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL.
OBJETO: REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA ATENDER MUNICÍPIOS EM CUMPRIMENTO A DEMANDAS JUDICIAIS.
ORIGEM DO PEDIDO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CASIMIRO DE ABREU – RJ 16 DE FEVEREIRO DE 2017

IBSON CARVALHO DAMES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/17

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SEMAD Nº 083/2017 EM, 06 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DELEGADA PELO DECRETO Nº 054/2013 E COM FULCRO NO ART. 150 DA LEI Nº 365, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1996.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO DE 03 (TRÊS) MESES, a Servidora Municipal ELINE GUEDES DA SILVA, Auxiliar de Creche, Matrícula nº 8482, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/03/2009 à 10/03/2014, conforme Processo Administrativo nº 1031/2017.

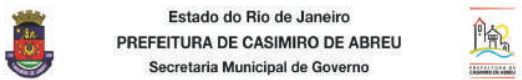
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a partir de 01/03/2017.

JOSE ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO
Secretário de Administração
Port. 004/2017

02	Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº DCXLIX	07/03/2017
ERRATA	AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017	
O Águas de Casimiro, vem retificar a publicação da Edição nº DCXLVIII de 03/03/2017, página 01 , referente às portarias nº 022/2017 e 023/2017.	A CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, torna público, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 520, de 15 de Abril de 2015, e aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, que fará realizar Procedimento Licitatório – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL – TIPO: Menor Preço por Item – OBJETO: contratação de Microempreendedora Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) especializada em Prestação de Serviços de filmagem, captura e controle de som, arquivo digital de todas as Sessões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Audiências Públicas, realizadas com Poder Legislativo Municipal, sonorização interna com microfones sem fio e mesa de som, com disponibilização de telão e sonorização externa (quando requisitada), com transmissão simultânea via “internet”, disponibilizando de profissionais qualificados para realizar os serviços mencionados, em atendimento as Atividades Legislativas da Câmara Municipal, durante o Exercício de 2017. SESSÃO PÚBLICA E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 20/03/2017 – 13h30min. LOCAL: Sede Administrativa da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu, na Rua Domingos Bento de Barros, nº 67, Centro, Casimiro de Abreu/RJ. Aos interessados, o Edital e seus Anexos encontram-se disponível no endereço citado acima, no horário de 9h00min. às 16h30min., mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4, e deverá estar munido do carimbo do CNPJ.	
Onde se lê: Art. 1º - Conceder ao servidor MANOEL SILVA FERREIRA, agente administrativo, matrícula nº 007, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Autarquia, em atendimento ao Processo nº 032/2017	Onde se lê: Art. 1º - Conceder ao servidor MANOEL SILVA FERREIRA, operador da ETA - Estação de Tratamento de Água, matrícula nº 007, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Autarquia, em atendimento ao Processo nº 032/2017	
Onde se lê: Art. 1º - Conceder ao servidor ALEXANDRE DE OLIVEIRA PINTO, agente administrativo, matrícula nº 013, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Autarquia, em atendimento ao Processo nº 035/2017	Onde se lê: Art. 1º - Conceder ao servidor ALEXANDRE DE OLIVEIRA PINTO, leiturista, matrícula nº 013, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Autarquia, em atendimento ao Processo nº 035/2017	
Casimiro de Abreu, 06 de Março de 2017.	HERMES LUIS BASTOS DA SILVA Vice Presidente do Águas de Casimiro Portaria nº 064/2017	
ERRATA	Casimiro de Abreu, 07 de Março de 2017.	
O Águas de Casimiro, vem retificar a publicação na edição nº DCXLIV de 17/02/2017, página 13, referente a portaria nº 021/2017,	MICHELE DE CARVALHO CLETO MARINHO PREGOIRA	
Onde se lê: Art. 2º - Nomear o servidor HELDON BARROS DA COSTA, Operador de ETA/ETA, matrícula 32, como Diretor da Divisão de Operação, Manutenção e Expansão, Simbologia FG-2;	REPUBLICANDO NESTA DATA POR OMISSÃO NA EDIÇÃO DCXLVIII de 03/03/2017	
Leia-se: Art. 2º - Nomear o servidor HELDON BARROS DA COSTA, Operador de ETA/ETA, matrícula 32, como Diretor da Divisão de Operação, Manutenção e Expansão, Simbologia FG-1;	AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017 REGISTRO DE PREÇO 01/2017 - PROC. ADMIN. 012/2017	
Casimiro de Abreu, 06 de Março de 2017.	O Águas de Casimiro, com sede a Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, 109 - CENTRO - Casimiro de Abreu/RJ torna público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e o processo administrativo nº 12/2017, será realizado no dia 16/03/2017 (quinta-feira), às 09h30, Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL-REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2017 – tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa especializada para locação de caminhão com equipamento de hidrojato conjugado com sucção através de vácuo, capacidade de 12000 Litros (8000 litros dejetos e 4000 litros água), por um período estimado de 2112 (duas mil e cento e doze) horas, com fornecimento de combustível, manutenção, motorista, EPIS, equipe de operação, para execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva da rede coletora de esgoto, redes mistas, elevatória e da Estações de Tratamento de Esgoto do Serviço Autônomo de Água e Esgoto. O edital poderá ser obtido em até 24h anterior ao certame, com a apresentação do carimbo CNPJ, no endereço acima citado, das 9h às 16h. Informações: (22) 2778-1581/2778-1898 / site: www.aguasdecasimiro.rj.gov.br .	
Casimiro de Abreu, 02 de Março de 2017.	Heldon Barros da Costa Presidente da CPL Portaria nº 18/2017	
JOSÉ ALEXANDRE AZEVEDO FRANCISCO Secretário Municipal de Administração Portaria n.º 004/2017	EXTRATO DE EMPENHO	
EXPEDIENTE	PROCESSO: 372/16 NOTA DE EMPENHO: 120/17 de 24 de fevereiro de 2017 FAVORECIDO: CEDAE – COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUA E ESGOTO CNPJ: 33.352.394/0001-04 VALOR: 200,00 (duzentos reais) FUNCIONAL: 10.122.0072.2.008 ELEMENTO: 3.3.90.39.99.00.00.0111 FONTE: 0111- Recursos Royalties Estadual	
O Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela lei 1291 de 14 de maio de 2009. Prefeito Municipal: Paulo Cezar Dames Passos Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu - RJ. Endereço: Rua Padre Anchieta, 234 - Centro - Casimiro de Abreu CNPJ: 29.115.458/0001-78 Tiragem: 1500 exemplares Jornalista Editor: Herika Araujo Pacheco Klen Gomes Número de Registro: MG - 09255 - JP	Ibson Carvalho Dames Junior Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 39/17	

07/03/2017	Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu - Edição nº DCXLIX	19																																							
Resumo Portarias 012/2017 – de 07/03/2017																																									
Port. 0227/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 0143/2017, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Nomear PATRÍCIA FERNANDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.”- Port. 0320/17 – Designar JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária, matrícula 11.086, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor do Departamento de Turismo Rural e Ecoturismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.- Port. 0401/17 – Designar o Servidor Municipal DEMETHRIOS MIRANDA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 11.307, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-3, desta Municipalidade.- Port. 0402/17 – Designar a Servidora Municipal KALLINY MIRANDA COSTA, Professora “A”, matrícula 6102, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Planejamento, Programas, Processos, Convênios e Projetos Pedagógicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-3, desta Municipalidade.- Port. 0403/17 – Designar a Servidora Municipal VALCIMAR RANGEL MACHADO RIBEIRO, Professora “C”, matrícula 2089, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Rede Física e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-3, desta Municipalidade.- Port. 0412/17 – Designar o Servidor Municipal FELICIANO PINTO, Motorista, matrícula nº 394, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, com funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade.- Port. 0413/17 – Designar o Servidor Municipal EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Operador de Máquina, matrícula nº 145, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.- Port. 0443/17 – Nomear ADÃO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0444/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 0273/2017, de 20 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Designar SÉRGIO BARBOSA MENEGASI, Agente de Serviços Gerais, matrícula 610, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.”- Port. 0445/17 – Designar a Servidora Municipal ISABELA DA COSTA PROENÇA RIBEIRO, Professora “A”, matrícula 11.437, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Convênios e Projetos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-1, desta Municipalidade.- Port. 0448/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 186/2017, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Nomear LEILA MÁRCIA GOMES DOS SANTOS MILLER, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0449/17 – Receber a Disposição deste Município, a contar de 1º de janeiro de 2017, o servidor EDSON ABREU DE SOUZA, Inspetor de Alunos, matrícula 802865, oriundo da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.- Port. 0456/17 – Retificar na Portaria 0265/2017, de 17 de janeiro de 2017, a lotação do servidor IGOR CESPE BARBOSA, Motorista, matrícula nº 8801, que passa da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.- Port. 0457/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 0205/2017, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Nomear LUCIMAR SANDRE PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Programa, Símbolo DAI 2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.”- Port. 0460/17 – Designar o Servidor Municipal ROMULO DE CARVALHO E SILVA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 2526, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0476/17 – Retificar na Portaria 0065/2017, de 10 de janeiro de 2017, a lotação da servidora MARILENE CARVALHO DA SILVA, Assistente 6, matrícula nº 11.977, que passa do Centro Administrativo Célio Sarzedas para a Administração Regional de Barra de São João.- Port. 0489/17 – Designar a Servidora Municipal ANGELICA MIRANDA, Merendeira, matrícula nº 8856, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, com funções junto a Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0490/17 – Designar a Servidora Municipal FÁTIMA CATARINA PERILO ROCHA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 529, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, com funções junto a Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0498/17 – Designar a Servidora Municipal TATIANA SOARES MIRANDA ALZEMAN, Supervisora de Ensino, matrícula nº 7176, para exercer a Função Gratificada, Símbolo SE-1, de Secretária de Escola “A”, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0499/17 – Designar a Servidora Municipal GEORGINEIA GUIMARÃES MACHADO, Professora “A”, matrícula nº 2754, para exercer a Função Gratificada, Símbolo SE-1, de Secretária de Escola “A”, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.																																									
Port. 0227/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 0143/2017, de 13 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Nomear PATRÍCIA FERNANDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI-6, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Administração, desta Municipalidade.”- Port. 0320/17 – Designar JOSÉ GERALDO DOS SANTOS, Técnico em Agropecuária, matrícula 11.086, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Diretor do Departamento de Turismo Rural e Ecoturismo da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.- Port. 0401/17 – Designar o Servidor Municipal DEMETHRIOS MIRANDA DE SOUZA, Agente Administrativo, matrícula 11.307, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-3, desta Municipalidade.- Port. 0402/17 – Designar a Servidora Municipal KALLINY MIRANDA COSTA, Professora “A”, matrícula 6102, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Planejamento, Programas, Processos, Convênios e Projetos Pedagógicos e Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-3, desta Municipalidade.- Port. 0403/17 – Designar a Servidora Municipal VALCIMAR RANGEL MACHADO RIBEIRO, Professora “C”, matrícula 2089, para exercer a Função Gratificada de Chefe da Divisão de Serviços Gerais, Rede Física e Patrimônio da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-3, desta Municipalidade.- Port. 0412/17 – Designar o Servidor Municipal FELICIANO PINTO, Motorista, matrícula nº 394, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, com funções junto a Secretaria Municipal de Fazenda, Indústria e Comércio, desta Municipalidade.- Port. 0413/17 – Designar o Servidor Municipal EDUARDO JOSÉ DA SILVA, Operador de Máquina, matrícula nº 145, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, desta Municipalidade.- Port. 0443/17 – Nomear ADÃO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Port. 0444/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 0273/2017, de 20 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Designar SÉRGIO BARBOSA MENEGASI, Agente de Serviços Gerais, matrícula 610, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo DAS-2, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.”- Port. 0445/17 – Designar a Servidora Municipal ISABELA DA COSTA PROENÇA RIBEIRO, Professora “A”, matrícula 11.437, para exercer a Função Gratificada de Diretor do Departamento de Convênios e Projetos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação, símbolo FG-1, desta Municipalidade.- Port. 0448/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 186/2017, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Nomear LEILA MÁRCIA GOMES DOS SANTOS MILLER, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 6, Símbolo CAI 6, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.- Port. 0449/17 – Receber a Disposição deste Município, a contar de 1º de janeiro de 2017, o servidor EDSON ABREU DE SOUZA, Inspetor de Alunos, matrícula 802865, oriundo da Prefeitura Municipal de Cabo Frio, com ônus para o ente público receptor, atribuindo-lhe funções junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.- Port. 0456/17 – Retificar na Portaria 0265/2017, de 17 de janeiro de 2017, a lotação do servidor IGOR CESPE BARBOSA, Motorista, matrícula nº 8801, que passa da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.- Port. 0457/17 – Retificar o art. 1º da Portaria 0205/2017, de 17 de janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1 - Nomear LUCIMAR SANDRE PEREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Programa, Símbolo DAI 2, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Municipalidade.”- Port. 0460/17 – Designar o Servidor Municipal ROMULO DE CARVALHO E SILVA, Agente de Fiscalização, matrícula nº 2526, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-2, de Assistente de Departamento da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0476/17 – Retificar na Portaria 0065/2017, de 10 de janeiro de 2017, a lotação da servidora MARILENE CARVALHO DA SILVA, Assistente 6, matrícula nº 11.977, que passa do Centro Administrativo Célio Sarzedas para a Administração Regional de Barra de São João.- Port. 0489/17 – Designar a Servidora Municipal ANGELICA MIRANDA, Merendeira, matrícula nº 8856, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, com funções junto a Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0490/17 – Designar a Servidora Municipal FÁTIMA CATARINA PERILO ROCHA, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 529, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-4, de Assistente Técnico, com funções junto a Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0498/17 – Designar a Servidora Municipal TATIANA SOARES MIRANDA ALZEMAN, Supervisora de Ensino, matrícula nº 7176, para exercer a Função Gratificada, Símbolo SE-1, de Secretária de Escola “A”, da Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2017.	Port. 0481/17 – Designar os servidores TIAGO CAMARGO LIMA, Secretário Municipal de Planejamento, matrícula nº 11.962; SAMIR CALAZANS MIGUEL, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 9282, CHARLIS MAGNO MARINHO DA SILVA, Motorista, matrícula nº 1999, MICHEL GRIPP ROSA, Guarda Municipal, matrícula nº 6290 e VALCIMAR RANGEL MACHADO RIBEIRO, Professor “C”, matrícula nº 466, para, sob a Presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS para dar suporte ao Leiloeiro Oficial a ser contratado.- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 447 de 11 de julho de 2016, surtindo seus efeitos a partir desta data.-																																								
PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO	Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil																																								
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Matrícula</th> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>9987</td> <td>Amos Souza Ribas</td> <td>Vigia</td> </tr> <tr> <td>10.053</td> <td>Eder Pacheco Lopes</td> <td>Guarda Municipal</td> </tr> <tr> <td>10.046</td> <td>Rogerio Ferreira de Souza</td> <td>Vigia</td> </tr> <tr> <td>10.047</td> <td>Andreia Soares de Souza</td> <td>Vigia</td> </tr> <tr> <td>10.111</td> <td>Diegson Silva de Oliveira</td> <td>Guarda Municipal</td> </tr> <tr> <td>10.208</td> <td>Alaésio Rodrigues Filho</td> <td>Vigia</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Secretaria Municipal de Educação</td> </tr> <tr> <th>Matrícula</th> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> </tr> <tr> <td>10.192</td> <td>Eliete Caldeira da Silva</td> <td>Agente de Serviços gerais</td> </tr> <tr> <td colspan="3">Secretaria Municipal de Saúde</td> </tr> <tr> <th>Matrícula</th> <th>Nome</th> <th>Cargo</th> </tr> <tr> <td>10.189</td> <td>Maria Ester Lemos de Souza Macedo</td> <td>Farmacêutico Bioquímico</td> </tr> </tbody> </table>	Matrícula	Nome	Cargo	9987	Amos Souza Ribas	Vigia	10.053	Eder Pacheco Lopes	Guarda Municipal	10.046	Rogerio Ferreira de Souza	Vigia	10.047	Andreia Soares de Souza	Vigia	10.111	Diegson Silva de Oliveira	Guarda Municipal	10.208	Alaésio Rodrigues Filho	Vigia	Secretaria Municipal de Educação			Matrícula	Nome	Cargo	10.192	Eliete Caldeira da Silva	Agente de Serviços gerais	Secretaria Municipal de Saúde			Matrícula	Nome	Cargo	10.189	Maria Ester Lemos de Souza Macedo	Farmacêutico Bioquímico	
Matrícula	Nome	Cargo																																							
9987	Amos Souza Ribas	Vigia																																							
10.053	Eder Pacheco Lopes	Guarda Municipal																																							
10.046	Rogerio Ferreira de Souza	Vigia																																							
10.047	Andreia Soares de Souza	Vigia																																							
10.111	Diegson Silva de Oliveira	Guarda Municipal																																							
10.208	Alaésio Rodrigues Filho	Vigia																																							
Secretaria Municipal de Educação																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
10.192	Eliete Caldeira da Silva	Agente de Serviços gerais																																							
Secretaria Municipal de Saúde																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
10.189	Maria Ester Lemos de Souza Macedo	Farmacêutico Bioquímico																																							
	- Port. 0491/17 – Confirmar a integralização dos servidores abaixo nominados no quadro efetivo do Pessoal Estatutário da Administração Direta Municipal, aprovados no Estágio Probatório, com lotação descrita abaixo:																																								
Secretaria Municipal de Administração																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
11.079	Deivison Freire Tatagiba	Administrador																																							
11.078	Miriam Siqueira de Lima	Auxiliar Administrativo																																							
11.081	Nilson Reis Junior	Agente Administrativo																																							
Secretaria Municipal de Educação																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
11.060	Marcelo Coelho Nunes	Professor C																																							
11.093	Gleyce Diniz Ramos	Contadora																																							
Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
11.086	José Geraldo dos Santos	Técnico em Agropecuária																																							
11.087	Natália da Conceição Silva	Engenheiro Agrônomo																																							
Secretaria Municipal de Controle Interno																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
11.073	Murillo Xavier dos Santos Santiago	Economista																																							
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
11.085	Marcelo Ferreira Faria	Engenheiro Florestal																																							
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
10.357	Selma Freitas da Silva Farias	Agente de Serviços Gerais																																							
Secretaria Municipal de Comunicação Social																																									
Matrícula	Nome	Cargo																																							
11.006	Erika Monteleone Enne Nascimento	Jornalista																																							

		- Port. 0492/17 – Confirmar a integralização dos servidores abaixo nominados no quadro efetivo do Pessoal Estatutário da Administração Direta Municipal, aprovados no Estágio Probatório, com lotação descrita abaixo:	
Secretaria Municipal de Educação			
Matrícula	Nome	Cargo	
9.572	Sonia Maria da Silva Alves	Merendeira	
9.571	Rosiana da Silva Fontes	Merendeira	
9.875	Erci José da Silva	Agente de Serviços Gerais	
Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil			
Matrícula	Nome	Cargo	
9.794	André Luis dos Santos Caldeira	Guarda Municipal	
9.793	Luiz Paulo Fernandes Santiago	Guarda Municipal	
		- Port. 0494/17 – Nomear JORGE ALBERTO BENTO GARFINHO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 3, Símbolo CAI-3, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir desta data.	
PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO	PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO		
	Port. 0233/17 – Designar a Servidora Municipal NATHIELE MOURA DE OLIVEIRA, Guarda Municipal, matrícula nº 11.432, para exercer a Função Gratificada, Símbolo FG-3, de Chefe da Divisão de Fiscalização e Operação do Transporte Público da Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil, desta Municipalidade.- Port. 0420/17 – Nomear ROGERIA LEONARDO DA SILVA, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 1, Símbolo CAI-1, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Saúde, desta Municipalidade.- Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação ou afixação em átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.		
PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO			
	Port. 0440/17 – Nomear ELISÂNGELA MADEIRA BENTO, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente 4, Símbolo CAI-4, desta Municipalidade, atribuindo-lhe funções na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0441/17 – Nomear ADILSON MARCOS CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Especial 2, Símbolo DAS-5, desta Municipalidade, atribuindo-lhe a função na Secretaria Municipal de Educação, desta Municipalidade.- Port. 0450/17 – Tornar sem efeito a Portaria nº 796, de 29 de janeiro de 2013, que colocou à disposição da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a Servidora		
PAULO CEZAR DAMES PASSOS PREFEITO			



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente a PMCA de qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a entrega.
8.2.9. Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.10. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.11. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.
8.2.12. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

DO PAGAMENTO

CLAUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
9.3. No ato da entrega dos materiais, a Nota Fiscal deverá ser apresentada a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
9.4. A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
1 - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprovem com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

- 11.1. Pelo FMS:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMS.
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;
e) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contraladas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 07 de Outubro de 2016.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME
Paulo Roberto Carneiro Junior

Testemunhas:

- 1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Produtos - Conferência - Grupos de Produtos
Status: Ativo
Depósito: ALMOXARIFADO CENTRAL
Produto: Todos
Grupos Produtos: FARMACIA BASICA

Table with columns: Código, Atual. Lists various pharmaceutical products and their current status.

Operador: RSANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Produtos - Conferência - Grupos de Produtos
Status: Ativo
Depósito: ALMOXARIFADO CENTRAL
Produto: Todos
Grupos Produtos: FARMACIA BASICA

Table with columns: Código, Atual. Lists various pharmaceutical products and their current status.

Operador: RSANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Produtos - Conferência - Grupos de Produtos
Status: Ativo
Depósito: ALMOXARIFADO CENTRAL
Produto: Todos
Grupos Produtos: FARMACIA BASICA

Table with columns: Código, Atual. Lists various pharmaceutical products and their current status.

Operador: RSANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Relatório de Produtos - Conferência - Grupos de Produtos
Status: Ativo
Depósito: ALMOXARIFADO CENTRAL
Produto: Todos
Grupos Produtos: FARMACIA BASICA

Table with columns: Código, Atual. Lists various pharmaceutical products and their current status.

Operador: RSANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU Página: 5
Data: 02/03/2017
Hora: 16:27

Relatório de Produtos - Conferência - Grupos de Produtos

Status: Ativo Data: 02/03/2017
Hora: 16:27

Depósito: ALMOXARIFADO CENTRAL

Produto: Todos

Grupos Produtos: FARMACIA BASICA

Código	Atual
000827	54789
002136	0
004779	0
000689	0
000690	0
002645	0
000173	0
000174	0
000175	0
000178	245060
000179	0
000180	145
001410	0
000181	1100
005347	0
000182	54400
000830	12300
000183	6990
000185	1290
000186	290
000189	940
000188	0
002617	45
000187	1170
000191	0
000190	459
000167	2610
000195	1760
000832	925
000198	0
000199	2100
000200	15724
000201	627
000202	315
000204	2460
000343	0
002137	36400
000205	0
000206	108
000207	120232
002598	0
000208	2219
002105	0
000837	0
000209	46120
000210	0
000211	1910
Operador:	RSANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU Página: 7
Data: 02/03/2017
Hora: 16:27

Relatório de Produtos - Conferência - Grupos de Produtos

Status: Ativo Data: 02/03/2017
Hora: 16:27

Depósito: ALMOXARIFADO CENTRAL

Produto: Todos

Grupos Produtos: FARMACIA BASICA

Código	Atual
000763	54970
005334	0
000250	0
000251	0
000252	0
Operador:	RSANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU Página: 6
Data: 02/03/2017
Hora: 16:27

Relatório de Produtos - Conferência - Grupos de Produtos

Status: Ativo Data: 02/03/2017
Hora: 16:27

Depósito: ALMOXARIFADO CENTRAL

Produto: Todos

Grupos Produtos: FARMACIA BASICA

Código	Atual
000212	0
000215	83
004428	0
000217	0
000218	160
000219	0
000220	0
000221	6480
000222	8700
003814	0
000223	22700
004430	178
000225	2010
000226	19890
000358	0
000227	0
000360	3300
000359	0
001586	0
000228	309
000231	0
000229	0
000230	0
000232	41200
000233	35760
000234	1920
000235	1920
000099	0
000369	0
000238	0
002588	207
000368	0
000239	158
000240	0
000842	0
000242	54550
000243	0
003655	0
000204	0
000655	0
005301	0
005302	0
005303	0
000245	0
000246	0
000843	0
Operador:	RSANTOS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 28/2017
LICITAÇÃO n.º 02/2017 – Pregão Presencial

Aos 02 dias do mês de março de 2017, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU**, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, a seguir denominado **PMCA**, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente **FORNECEDOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 212 - Bairro Pessoinha - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de gás GLP engarrafado para o consumo nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

1.1. Este instrumento não obriga a SEMED a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GÁS GLP 45 KG CILINDRO	UN	500	242,00	121.000,00
2	GÁS GLP 13 KG BOLIÃO	UN	400	55,50	22.200,00
Total do Participante					143.200,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Educação, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Casimiro de Abreu, 06 de março de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Alexandre Azevedo Franciso

CHUMAUQUER & CIA LTDA EPP
Uedson Chumauquer

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

7

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

	UN	50	59,70	2.985,00
7 ALBUMINA EM EMBALAGEM 500 GRAMAS				
8 MÓDULO DE FIBRAS 100% SOLÚVEL SENDO COMPOSTO POR GOMA GUAR E INULINA EM EMBALAGEM DE 260 GRAMAS	LT	30	118,80	3.564,00
9 GLUTAMINA MÓDULO DE GLUTAMINA PARA USO ORAL OU ENTERAL, SACHE DE 05 GRAMAS	SACHE	350	7,90	2.765,00
10 LÍQUIDO CONTENDO MALTODETRINA, PROTEÍNA HIDROLISADA DE SORO DE LEITE, 1 REPLICERES DE CADERA MÉDIA, AMIDO DE BATA GLENA DE PALMA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE GIRASSOL, COM ALTO TEOR DE ÓLEO, SAIS MINERAIS (FOSFATO, GLICEROFOSFATO DE SÓDIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO FOSFÓRICO, CLORETO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE CÁLCIO, Sulfato FERROSO, Sulfato de ZINCO, Sulfato de COBRE, IODO DE POTÁSSIO), ÓLEO DE SEMENTENDE CASSIS, VITAMINA C, VITAMINA B12, BITARTARATO DE COLINA, TAURINA INOSITOL, VITAMINA E NACINA-ÁCIDO PANTOICO, VITAMINA B5, VITAMINA B6, ÁCIDO FOLICO, VITAMINA K, BIOTINA E VITAMINA D ÓLEO DE PEIXE E FONTE DE ÁCIDO DECOSSAHEXAENOICO (DHA) LATA CONTENDO 400 GRAMAS	LT	150	131,80	19.770,00
13 FÓRMULA INFANTIL HIPERALÉRGICA À BASE DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE EXTENSAMENTE HIDROLISADA (80 A 90 % PEPTÍDEOS E 10 A 20% DE AMINOCÍDIOS LIVRES), COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS, ÁCIDOS GRÁVOS DE CADERA LONGA, LCPUFAS (DHA - DOCOSAHEXAENOICO E ARA - ARRAQUENOICO E NUCLEOTÍDIOS), ISENTO DE SACAROSE FRUTOSE E GLUTEN, RENDIMENTO DA LATA 2961 ML, 11940 KCAL (13,6% DE SOLUÇÃO) LATA DE 600 GRAMAS	LT	150	73,80	11.070,00
TOTAL RS				90.854,00

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.

5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

2

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

PROCESSO n.º 137/2016
LICITAÇÃO n.º 20/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 07 dias do mês de outubro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado **FMS**, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **PRESTADOR**, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ 13.791.068/0001-88, estabelecida na Rua Evaristo Boucinha, 95 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Sr Paulo Roberto Carneiro Júnior, portador da Carteira de Identidade n.º 115797698, expedida pelo IPR/RJ e CPF n.º 076.371.657-01.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de suplemento alimentar para atender aos pacientes Vitorio Augusto J. Silva, Kirten Gaspar, Ayres Tardelli Bastos, Lucas Verissimo e Nalu Lemos.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ALTERNATIVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO 1,5 KCAL/ML = 300 KCAL, CARBOIDRATOS 50% (84% MALTODETRINA E 16% SACAROSE), PROTEÍNAS 09% (100% CASEINATO), LÍPIDIOS 41% (100% ÓLEOS VEGETAIS (CANOLA E GIRASSOL), CAROTENÓIDES 0,1 MG/100 ML, DHA/EPA 45 MG / 100 ML, RELAÇÃO w/w:5:1, RELAÇÃO CAL. NÃO PROTEICA:GN 252:1, OSMOLALIDADE (mOsm/KG) 570, OSMOLALIDADE (mOsm/L), 440 LATA 400 G.	LT	150	72,80	10.920,00
2	LEITE EM PÓ INTEGRAL, SÓLIDOS DE XAROPE DE MILHO, SACAROSE, LEITE EM PÓ DESNATADO, FIBRAS ALIMENTARES (INULINA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, BETA-D-GLUCANA), DHA, ÓLEO DE CANOLA SAIS MINERAIS, ÁCIDO DECOSSAHEXAENOICO, VITAMINAS, CASEINATO DE SÓDIO, TAURINA, AROMATIZANTE E EMULSIFICANTE MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRÁVOS, EM PORÇÃO DE 200 ML - 127 CALORIAS, CARBOIDRATOS - 20 CAL, PROTEÍNAS 19 CAL, GORDURAS 33 CAL, ÁCIDO LINOLEICO OMEGA 6 - 1,2 G, ÁCIDO LINOLEICO OMEGA 3 - 41 MG, ÁCIDO DECOSSAHEXAENOICO (DHA) 19 G, LATA 400 G.	LT	150	50,00	7.500,00
3	MALTODETRINA, ESPESANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE CLORETO DE POTÁSSIO, NÃO CONTÉM GLUTEN, CONTÉM TRAJÕES DE LEITE EMBALAGEM DE 125 GRAMA.	LT	250	91,60	22.900,00
5	SUPLEMENTO LACTEA HIPERPROTEICA ENRIQUECIDO DE 25 VITAMINAS E MINERAIS, ISENTO DE SACAROSE (EXETO NO SABOR CHOCOLATE) E COM PRESENÇA DE PREBIÓTICOS (FOS + INULINA), SABORES: CHOCOLATE, BAUNILHA, MORANGO E BANANA. APRESENTAÇÃO EM PÓ EMLATA, CONTENDO 400 GRAMAS	LT	200	46,90	9.380,00

1

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

5.5. Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA

6.1. Os insumos deverão ser entregues no almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos, 271, Centro, Casimiro de Abreu, no horário de 9 às 15 horas, consoante com o disposto no item 04 e de acordo com a ordem de execução do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, juntamente como envio da nota de empenho;

6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando por base os preços praticados no mercado.

6.3. A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;

6.4. O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses, conforme solicitação apresentada pela Coordenação de Nutrição, vinculada a este Fundo, devendo-se ainda, ocorrer as entregas até 20 (vinte) dias, de acordo com a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após retirada da nota de empenho, sobre pena de ser cancelado o contrato.

6.5. No ato da entrega do insumo solicitado, a nota fiscal eletrônica deverá ser apresentada, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá efetuada em até 30 (trinta) dias;

6.6. A empresa vencedora deverá assinar contrato com o Fundo Municipal de Saúde, comprometendo-se a entregar os insumos nos preços e condições aqui apresentadas.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA

CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, Inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recusa, se satisfeitas às seguintes condições:

a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante do FMS, conforme informações fornecidas.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constata a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido;

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. **DO FMS**

8.1.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

3



DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas;
- quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
- após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

- 8.1. Da SEMAD**
- Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
 - Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.
- 8.2. Do Fornecedor**
- Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
 - Comunicar imediatamente a SEMAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
 - Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
 - Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
 - Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
 - Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
 - Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
 - Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
 - Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.



10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgão participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

- 11.1. Pela PMCA:**
- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecedor ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
 - quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMAD.
 - não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

- 11.2. Pelo Fornecedor:**
- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
 - mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMAD, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
 - Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMAD adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:



4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela emissão de penalidade ao fornecedor falto, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA CLÁUSULA QUINTA.

- Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
- Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
- Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
- Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
- Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
- Assinar contrato com a PMCA se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA CLÁUSULA SEXTA.

- O Fornecedor será pelo prazo de um ano, devendo a entrega ser feita nas escolas, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, (conforme necessidade);
- Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais, tomando-se por base os preços praticados no mercado;
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação;
- O prazo para entrega será de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da Ordem de Fornecimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do pedido que deverá ser efetivado até às 12 horas, sob pena de ser cancelado o contrato

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

- material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitantes da PMCA, conforme informações fornecidas.
- quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
- entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:

- após verificação física que constate a integridade e correção do produto;



9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMED, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMED, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ SEMED;

9.9. Caso a PMCA/ SEMED efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMAD pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. a Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores

9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/SEMAD, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;

9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/SEMAD, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/ SEMAD;

9.9. Caso a PMCA/SEMAD efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;

9.10. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o dispositivo da Lei Federal nº 9.430, de 27 de Dezembro de 1996, na Lei Federal 8.212, de 24 de Julho de 1991 e na Lei complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal do Local de prestação dos serviços, com suas alterações e regulamentações posteriores;

9.11. No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;

9.12. Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivos, prosseguindo-se a contagem somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

- nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
- planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.



12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecedor ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:
 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transformos, ainda, fora das especificações contratadas.
- suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
- declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.
- é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecedor ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da SEMAD.
- Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.



b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

- 8.1. Da SEMED**
- Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
 - Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

- Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
- A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
- A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
- Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- Comunicar imediatamente a SEMED qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
- Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.
- Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
- Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
- Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.
- 12.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMED pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. a Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;



10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

- 11.1. Pela PMCA:**
- quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
 - quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecedor ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
 - quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
 - por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela SEMED.
 - não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

- mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela SEMED, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
- Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
- Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, a SEMED adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

- convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata Ordem de Fornecedor ou Autorização de Prestação de Serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- multa, observados os seguintes limites:



b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições: a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 02 de março de 2017.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Nícia Maria Barreto de Oliveira

W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME
Walcimarr Rosa dos Reis

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FMS.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

PRAZO E LOCAL E CONDIÇÃO PARA ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA

6.1. O fornecimento do gás deverá ser diário na Sede e semanal nos Distritos, devendo-se a 1ª entrega ser procedida 10 (dez) dias corridos após a solicitação do Presidente/Secretário do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada para este fim, após a retirada da Nota de Empenho, sob pena de ser cancelada o contrato.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA
CLÁUSULA SÉTIMA.

7.1. O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil e ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA OITAVA.

Constituem obrigações:



10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pela PMCA:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento ou Ordem de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

11.2. Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8789/2016
LICITAÇÃO n.º 5/2017 - Pregão Presencial

Aos 06 dias do mês de março de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, a seguir denominado PMCA, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

CHUMAQUER & CIA LTDA EPP, CNPJ 10.502.967/0001-25, estabelecida na Rua Tenente João dos Santos - 354 - Mataruna - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Uedson Chumaquer, portador da Carteira de Identidade n.º 10.314.901-9, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 071.895.577-33

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de água mineral para atender as necessidades das secretarias e seus setores da PMCA.
1.1. Este instrumento não obriga a SEMAD a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Table with 6 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QUANT. TOTAL, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Contains 2 rows of item specifications and a total row.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 176/2016
LICITAÇÃO n.º 21/2016 - Pregão Presencial - Fundo Municipal de Saúde

Aos 31 dias do mês de agosto de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-02, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W. R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva - n.º 212, Quadra G, Lotes 01 e 02, Bairro Pissolinha, Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal, Sr Walcimarr Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05398352-4 e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para aquisição de gás GLP Botijão P13 e P45 e Vasilhame para gás GLP 13 Kg para atender as necessidades do HMA/MSM, Unidades Básicas de Saúde, Departamentos e Coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Table with 6 columns: Item, UNID, Especificação, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Contains 3 rows of item specifications and a total row.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.



8.1. DO FMS
8.1. Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.2. DO FORNECEDOR

- 8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A PMCA pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.



b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Ordem de Fornecimento ou Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 02 de março de 2017.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Jose Alexandre Azevedo Francisco

W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME
Walcimarr Rosa dos Reis

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____



DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

- 5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecedor, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. A CONTRATADA deverá observar todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seu anexos;
6.2. A CONTRATADA fornecerá ao Município, os materiais de forma parcelada, de acordo com a Ordem de fornecimento;
6.3. A Ordem de fornecimento será emitida pela Secretaria de Administração - SEMAD, após o empenho da despesa.

6.4. A CONTRATADA deverá entregar ao Município, a água mineral no prazo Máximo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de determinada no campo "DATA DE INÍCIO" da Ordem de Fornecimento.
6.5. A CONTRATADA deverá entregar os materiais nos locais indicados pela Secretaria pela Secretaria Municipal de Administração, conforme informação expressa na Ordem de Fornecimento no Município de Casimiro de Abreu - RJ, das 09h00min às 16h00min, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados;
6.6. CONTRATADA será responsável pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, embalagens, inclusive os garrações de 20 de litros em polibornato em regime de comodato, sem custos adicionais, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o fornecimento dos mesmos, embora não previstas no presente instrumento;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 8788/2016 LICITAÇÃO n.º 03/2017 – Pregão Presencial

Aos 02 dias do mês de março de 2017, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 234, Centro – Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 29.115.458/0001-78, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, de 02.05.2011, Decreto 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, e seguir denominado PMCA, resolve registrar o preço da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

W.R. DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO-ME, CNPJ 28.686.582/0001-20, estabelecida na Rua Pastor Luiz Laurentino da Silva, nº 212 – Bairro Pissoiha – Casimiro de Abreu - RJ, neste ato, representada pelo seu representante legal Sr Walcimar Rosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade n.º 05.398.352-4, expedida pelo DIC/RJ e CPF n.º 721.040.407-44.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preço para aquisição de gás GLP engarrafado para atender as necessidades das Secretarias e seus setores da PMCA.

1.1. Este instrumento não obriga a SEMAD a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Table with 6 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, QUANT. TOTAL, VALOR UNIT., VALOR TOTAL. Includes items for GAS GLP 13 KG BOTTÃO and GAS GLP 45 KG CILINDRO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria Municipal de Administração, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.

4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. Da SEMAD

8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.

8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.2.5. Comunicar imediatamente a SEMAD qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento/serviço.

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;

8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos fornecimento/serviços.

8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. A SEMAD pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.

9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

9.3. A contratada apresentará nota fiscal eletrônica no ato da entrega dos materiais constando todos os itens entregues, a fim de ser atestado por 02 (dois) servidores e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias;

9.4. A Secretaria Municipal de Educação somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 005/2016 LICITAÇÃO n.º 24/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 25 dias do mês de outubro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.291.841/0001-44, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Valério Antony Rangel Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 07282284-4 expedida pelo IPR/RJ e CPF n.º 868.683.147-87

RANGEL MACHADO DIAGNOSTICO E TERAPIAS LTDA, CNPJ 01.926.151/0001-38, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 227 – Centro – Casimiro de Abreu, RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Valério Antony Rangel Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 07282284-4 expedida pelo IPR/RJ e CPF n.º 868.683.147-87

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMS: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMS.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor: a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) enajar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação no objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da presente Ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Table with 6 columns: Item, Especificação, UNI D, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Includes items for ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA), ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO n.º 005/2016 LICITAÇÃO n.º 24/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

Aos 25 dias do mês de outubro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.291.841/0001-44, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado por seu Representante Legal Sr. Valério Antony Rangel Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 07282284-4 expedida pelo IPR/RJ e CPF n.º 868.683.147-87

RANGEL MACHADO DIAGNOSTICO E TERAPIAS LTDA, CNPJ 01.926.151/0001-38, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº 227 – Centro – Casimiro de Abreu, RJ, neste ato representada por seu Representante Legal Sr. Valério Antony Rangel Machado, portador da Carteira de Identidade n.º 07282284-4 expedida pelo IPR/RJ e CPF n.º 868.683.147-87

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FMS: a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços; b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado; e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo FMS.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor: a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo FMS, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o FMS adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) enajar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não manter a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites: b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação no objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontada da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da presente Ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

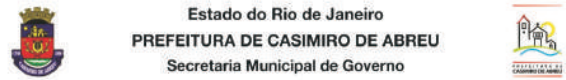
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Table with 6 columns: Item, Especificação, UNI D, Quantidade, Preço Unitário, Preço Total. Includes items for ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO, ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA DE TÓRAX (EXTRACARDÍACA), ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO, ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO, ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL, ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Table with 5 columns: Item, Description, UN, Quantity, Value, Total. Includes items like ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANSRETAL) and ULTRASSONOGRRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal nº. 3.931 de 19.09.2001.

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.
4.1. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Os procedimentos deverão ser inicializados após a autorização do Secretário Municipal de Saúde ou pessoa por ela autorizada, após a retirada da nota de empenho, no prazo abaixo especificado:
5.2. A prestação de serviços deverá ser oferecida por empresas que se localizem na baixada litorânea para garantir o acesso de atendimento em caráter eletivo e/ou emergencial aos usuários, evitando transtornos na locomoção para municípios extremamente distantes, além propiciar economicidade aos cofres públicos pela relação custo x benefício;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

7.1. DO FMS

7.1.1. Fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
7.1.2. Realizar o pagamento de acordo com a execução do serviço a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que o item de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
9.8. O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o sub item anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda/FMS, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda/FMS;

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratuais;
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

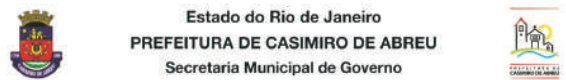
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 03 de novembro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

MACABUÊ E MACABUÊ LTDA. EPP
Luiz Fernando Borges Macabú



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

5.3. Em caso de quebra, mau funcionamento ou outros problemas que impeçam a realização dos mesmos, esta deverá disponibilizar os mesmos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.
5.4. Nos preços apresentados deverão estar inclusos todos os custos necessários para a execução dos serviços (exames); devendo-se ainda a empresa fornecer todos os equipamentos, funcionários e insumos necessários para a execução dos mesmos.

DO LOCAL E PRAZO DE REALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os Exames de média e alta complexidade serão realizados nos pacientes encaminhados pela Rede Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu e Unidades de Saúde referenciadas através de ficha de encaminhamento ou requisição devidamente autorizada pelo SAU - Serviço de Atendimento ao Usuário desta Secretaria. Para os exames eletivos a Contratada deverá realizá-los em suas dependências mediante agendamento prévio, em horário comercial, de segunda à sexta-feira, de 08h às 17h.
6.2. A empresa deverá ser responsabilizada ainda por todos os custos operacionais; visando assim fortalecer as ações em saúde no processo de regionalização da assistência à saúde preconizado pelo Sistema Único de Saúde, consoante os princípios constantes na Lei 8080/90, bem como para consolidar o atendimento da norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS- SUS 01/01 (POT. MS/GM Nº 95, de 26 de janeiro de 2001 e regulamentação complementar).
6.3. Fornecedor de acordo com a execução dos procedimentos solicitados através da nota de empenho/ordem de execução, a relação mensal dos procedimentos realizados com as respectivas solicitações de exames devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, carimbadas e assinadas pela contratada.
6.4. Manter equipe de profissionais qualificados e registrados nos órgãos competentes para realização dos procedimentos dentro das normas exigidas pelo Ministério da Saúde, bem como oferecer e manter equipamento de qualidade para o atendimento de nossos pacientes.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.
9.7. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da PMCA/FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no 'Diário Oficial do Município', por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP
Marcelo da Silva Soares

Testemunhas:

1. CPF:
2. CPF:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Table with 4 columns: Item, Especificação, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists various office supplies like paper, pens, and folders.

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os materiais de expediente deverão ser entregues no Departamento de Patrimônio e almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Franklin José dos Santos n.º 271 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ no horário de 09:00 as 15:00 horas;
6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na forma do art. 73, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfizes as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da PMCA, conforme informações fornecidas;

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:
8.1. Da PMCA
8.1.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

- 11.1. Pelo FUNDO:
a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVI e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
11.2. Pelo Fornecedor:
a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.
11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.
11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial na execução do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
a) convocados dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de prestação de serviço, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

RANGEL MACHADO DIAGNOSTICO E TERAPIAS LTDA
Valério Antony Rangel Machado

Testemunhas:
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Table with 4 columns: Item, Especificação, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists medical supplies like gloves and bandages.

Table with 4 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists office supplies like paper and folders.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.
4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela PMCA.
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contratado consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. Do Fornecedor

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos a prestação dos serviços.
8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade e subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
9.3. A contratada apresentará nota fiscal no ato da entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.
9.4. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.5. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

c) não mantiver a proposta;
d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou ordem de fornecimento;
e) comportar-se de modo indóneo ou cometer fraude fiscal.
12.2. Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:
a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou (presteção do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
12.3. A suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.4. A valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 27 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo
Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

PROCESSO n.º 6/2016
LICITAÇÃO n.º 12/2016 - Pregão Presencial - Fundo Municipal de Saúde
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 21 dias do mês de outubro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal n.º 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 10.980.954/0001-61, estabelecida na Rua Mário Costa, n.º 189 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, neste ato representada pelo Representante Legal Aldir Cotta Froes, portador da Carteira de Identidade n.º 09.328.344-8 e CPF n.º 004.160.597-75.

DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de insumos (Tiras para determinação de glicemia e lancetas) para distribuição gratuita.

1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS
CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

Table with 5 columns: ITEM, ESPECIFICAÇÃO, QUANT, UNID, VALOR UNIT, VALOR TOTAL. Lists medical supplies like lancets and test strips.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA. A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação e consequentemente a assinatura da mesma, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal n.º 466 de 16.12.2014;

DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Fundo Municipal de Saúde, inclusive para realizar a pesquisa de mercado para atualização dos preços praticados no mercado.
4.1. Havendo alteração, deverá ser publicada a Ata com os novos preços reajustados em Jornal Oficial do Município. A publicação periódica só se faz necessária, caso haja alterações nos preços, conforme Inciso IV, do Artigo 4º, do Decreto 466/2014.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

4.2. Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei nº 8.666 de 1993.
4.2.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4.2.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
4.2.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.
4.3. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA QUINTA.

5.1. Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pela FMS;
5.2. Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeçam o perfeito fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários;
5.3. Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto;
5.4. Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação;
5.5. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para a entrega dos materiais;
5.6. A validade da proposta não deverá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da sua apresentação;
5.7. A validade do material deverá ser de **12 (doze) meses** contados a partir da data da entrega;
5.8. **Assinar contrato** com o FMS se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
CLÁUSULA SEXTA.

6.1. Os insumos (Tiras para determinação de glicemia e lancetas) deverão ser entregues no Almoxarifado do Fundo Municipal de Saúde, situado a Rua Franklin José dos Santos, nº 271 - Centro - Casimiro de Abreu, no horário de 09:00 às 15 horas de acordo com disposto no item 6.3.
6.2. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos necessários para o fornecimento dos materiais.
6.3. O quantitativo é referente ao período de 12 (doze) meses conforme solicitação apresentada pelo departamento de farmácia vinculado a este Fundo, devendo-se ainda as entregas serem procedidas em até 20 (vinte) dias corridos, de acordo com autorização do Presidente do Fundo Municipal de Saúde ou pessoa por ele autorizada para este fim, acompanhada da nota de empenho, sob pena de ser cancelada a aquisição;
6.4. O prazo de validade dos produtos deverá ser de 12 (doze) meses a partir da data da entrega;
6.5. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé dos fornecedores ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.
6.6. Os materiais deverão estar em suas embalagens de acondicionamento, e nelas deverão constar: procedência, número de lote, data de fabricação, tipo de esterilização, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e/ou ANVISA.
6.7. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos materiais que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.
6.8. De acordo com a Portaria nº 2.840/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998) e os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".
6.9. Transporte: os materiais e medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixa térmica (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

2



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

6.11. A empresa ganhadora das Tiras para determinação de glicemia deverá se comprometer a fornecer 400 (quatrocentos) aparelhos de glicemia, em termo de comodato, compatíveis com as Tiras.

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA SÉTIMA. O fornecimento deverá ser recebido conforme previsto na form. do art. 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
7.2. O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfizes as seguintes condições:
a) material embalado, acondicionado e identificado por setor requisitante da PMCA, conforme informações fornecidas;
b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;
c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital;
7.2.1. O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
7.3. O recebimento definitivo do material dar-se-á:
a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;
b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.
7.4. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
7.5. Durante o recebimento dos produtos, o responsável pelo recebimento poderá exigir a substituição de qualquer um dos produtos que não esteja de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA OITAVA. Constituem obrigações:

8.1. DO FMS

8.1. Fiscalizar a entrega dos materiais, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;
8.1.2. Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento a ser empenhado/contrato consoante a necessidade desta Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

8.2. DO FORNECEDOR

8.2.1. Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo no fornecimento dos combustíveis do objeto deste Projeto Básico/Contrato.
8.2.2. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.
8.2.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no valor em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços.

3



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

8.2.9. Ter sede e/ou filial no município, com telefone;
8.2.10. Executar, mediante ordem de fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;
8.2.11. Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
8.2.12. Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução dos serviços.
8.2.13. Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA. O Fundo pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho.
9.1. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.
9.2. Para cada entrega de material, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.
9.3. "Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:
I - destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios" (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
9.4. A contratada apresentará nota fiscal, no ato de cada entrega dos materiais, a fim de ser atestada por 02 (dois) servidores (exceto o ordenador de despesas) e posteriormente encaminhada para pagamento que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias;
9.5. O Fundo Municipal de Saúde somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
9.6. Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições especificadas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA. O preço registrado se manterá fixo e irrevogável durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que, devidamente comprovadas mediante planejamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.
10.1. O pedido de alteração de preço deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;
b) planilha detalhada referente a composição dos custos operacionais que comprove com a devida técnica os novos valores.
10.2. O preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que elevou o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata, promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
10.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
10.3.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
10.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
10.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
10.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
10.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A presente Ata e o registro de fornecedor específico poderá ser cancelado de pleno direito nas seguintes situações:

11.1. Pelo FUNDO:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
b) quando o fornecedor não assinar a Autorização de Prestação de Serviços, contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;
c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.
f) não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;
11.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
11.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no "Diário Oficial do Município", por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

11.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

11.6. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Pela inexecução total ou parcial da entrega do material, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedor da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:
8.2.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
8.2.5. Comunicar imediatamente ao Fundo qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.
8.2.6. Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
8.2.7. Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
8.2.8. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação dos serviços.

5



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
b) multa, observados os seguintes limites:
b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.
c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;
d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
12.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.
12.4. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação de sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As partes ficam, ainda, adstrias às seguintes disposições:
a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de prestação de serviço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.
13.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Fundo, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.
13.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
13.3. As aquisições adicionais de que trata o subitem 13.2 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
13.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 21 de outubro de 2016.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde

A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Aldir Costa Froes

6



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

Testemunhas:

1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

7



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

PROCESSO nº 262/2016
LICITAÇÃO nº 29/2016 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 03 dias do mês de novembro de 2016, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, 264, Centro, Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto Municipal nº 520, de 15.04.2015 e Decreto Municipal nº 466, de 16.12.2014, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente PRESTADORES, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

MACABÙ E MACABÙ LTDA. EPP. CNPJ 31.665.011/0001-14, estabelecida na Rua Alpehu Marchon, 105 - Centro - Casimiro de Abreu - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 20.481128-5, expedida pelo seu Bastante Procurador Sr. Marcelo de Silva Soares, portador da Carteira de Identidade nº 20481128-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 104.348.477-98.

ON LINE PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI EPP. CNPJ 09.666.393/0001-41, estabelecida na Av. Prefeito Milton Rodrigues, 2.500, Galvão - Granjas Cabuçu - Itaboraí - RJ, neste ato, representada pelo seu Bastante Procurador Sr. Marcelo de Silva Soares, portador da Carteira de Identidade nº 20481128-5, expedida pelo DIC/RJ e CPF nº 104.348.477-98.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A presente Ata destina-se ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
1.1. Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA. Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

MACABU E MACABU LTDA. EPP						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1	ALMOFADA PI CARBONO Nº 3, ENTALADA COR PRETA, RECARREGÁVELS COM TRINTA ESTOJO EM PLÁSTICO RÍGIDO COM MARCA DO FABRICANTE NO ESTOJO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	60	4,20	252,00	
2	ALMOFADA PI CARBONO Nº 3, ENTALADA COR VERMELHA, RECARREGÁVELS COM TRINTA ESTOJO EM PLÁSTICO RÍGIDO COM MARCA DO FABRICANTE NO ESTOJO, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	20	4,20	84,00	
3	APONTADOR DE LAPIS EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, COM FURTO CÔNICO E UMA LÂMINA DE AÇO INOXIDÁVEL APARAFUSADA, OU REBINADA, SEM ONDULAÇÕES, OU DEFORMAÇÕES, PERMANENTEMENTE UNIDA E AFIADA FORMANDO UMA ÚNICA LÂMINA, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	UN	800	0,98	784,00	
4	BLOCO ADESIVO, 4 CORES NEÓN, MEDIDAS 38X 50, 4 BLOCOS TOTAL DE 200 FOLHAS.	KIT	300	5,72	1.716,00	

1



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo



Rua Padre Anchieta, 369, Centro - Casimiro de Abreu - RJ - Tel: (22) 2778.2185 - 2778.4234
www.casimirodeabreu.rj.gov.br

5	BORRACHA AMADOREIRA ESCRITA LAPIS/LAPISERA, BZ, BORRACHA NATURAL, BRANCA, DIMENSÕES 33X23X08 MM, (+/- 5%), APLICAÇÃO QUALQUER GRADUAÇÃO DE GRAFITE, CONFORMIDADE COM NORMA NBR 15238 (ARTIGOS ESCOLARES).	UN	1000	0,47	470,00	
6	CADERNO ESPERLA, 100 FOLHAS, PULTAO, ESPERLA, COM 96 FOLHAS, DE PAPEL APERGAMINHADO BRANCO, GRAMATURA 56 G/M², MEDINDO APROXIMADAMENTE 148 X 210 MM, COM CAPA DE OFF-SET DE 90 G/M².	UN	300	3,68	1.104,00	
7	CADERNO UNIVERSITÁRIO, PULTAO, ESPERLA, EM AÇO, C/ 100 FOLHAS DE PAPEL APERGAMINHADO BRANCO, GRAMATURA 50 G/M², MED. APROX. 202 X 280 MM, C/ CAPA FLEXÍVEL 330 G/M².	UN	300	6,70	2.010,00	
8	CAIXA ARQUIVO PARA DOCUMENTO, RESISTENTE, TIPO ARQUIVO MORTO, EM POLIQUINA, TAMANHO OFÍCIO, NA COR AZUL, DIMENSÕES 360 X 290 X 135 MM.	UN	1000	4,77	4.770,00	
9	CALCULADORA DE BOLSÃO, PORTÁTEL, TIPO QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS, MEMÓRIA INDEPENDENTE, CÁLCULO DE PORCENTAGEM E INVERSAO DE SINAIS, CORREÇÃO TOTAL, DESLIZAMENTO AUTOMÁTICO, MARCADOR DE PONTO A CADA TRÊS DÍGITOS, TELHAS PLÁSTICAS, RAIZ QUADRADA, FUNÇÃO QJ, FUNÇÃO MU E CORREÇÃO PARCIAL, FUNÇÃO A BATERIA E ENERGIA SOLAR, GARANTIA 12 MESES.	UN	100	29,00	2.900,00	
10	CANETA PARA RETROPROJETOR, PONTA POLIESTER 2 MM, PARA ESCRITA, IDEAL PARA CD, DVD, PLÁSTICOS VINIL, ACRÍLICOS E VIDROS, EM ACETATO, PVC E POLIESTER, TINTA A BASE DE ALCOOL, ESPESURA DE ESCRITA 0,8MM, COR PRETA.	UN	100	4,85	485,00	
11	CANETA PONTA ESFÉRICA, COR PRETA, CORPO PARTE EXTERNA HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL, OU NA TOPEIRA, COMPROMETIMENTO SEM TAMPA MÍNIMO 140MM - MÁXIMO 150MM, TAMPA ANTIFRATANTE COR AZUL COM CLIPS PARA FIXAÇÃO EM BOLSÃO, TOPEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO POR ENCAIXE, TINTA A BASE DE CORANTES ORGÂNICOS E SOLVENTES ATÓXICA COR AZUL, PONTA NÃO RETRATIL EM COBRE OU LATÃO, ESFERA DE TUNGSTÊNIO DIÂMETRO 1,0MM, ESCRITA SEM FALHAS OU BORRÃO ES, COMPROMETIMENTO MÍNIMO DE TRAÇADO (ESCRITA) 1100M, CONFORMIDADE COM NORMA NBR 15238 (ARTIGOS ESCOLARES).	UN	50	18,83	941,50	
12	CANETA PONTA ESFÉRICA, COR PRETA, CORPO PARTE EXTERNA HEXAGONAL, POLIESTIRENO TRANSPARENTE, ORIFÍCIO PARA PASSAGEM DE AR NA LATERAL, OU NA TOPEIRA, COMPROMETIMENTO SEM TAMPA MÍN 140MM - MÁXIMO 150MM, TAMPA ANTIFRATANTE COR PRETA COM CLIPS PARA FIXAÇÃO EM BOLSÃO, TOPEIRA (TAMPINHA) TOTALMENTE EMBUTIDA NO CORPO COR AZUL, TUBO DA CARGA TRANSPARENTE MONTADO					